TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS**, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 16.430-951/0001-30, com sede na Rua Lourenço da Silva Pereira, nº77, Centro, na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, legalmente representado pelo prefeito municipal - **TONI MARCOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do CI/RG 809633230 SSP/BA e do CPF/MF Nº 803.461.385.-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, na Rua Lessa nº 104. E do outro lado, **MUNICÍPIO DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, centro, na cidade de Coribe-Ba, legalmente representado pelo prefeito Municipal **MURILO FERREIRA VIANA**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 11.442.193-53, e o CPF/MF Nº 002.505.835-50, residente e domiciliado na cidade de Coribe-Ba, na Rua Juscelino Kubitschek, nº 193, Centro. O presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão recíproca de servidores públicos municipais para prestar serviços junto aos Municípios - convenentes, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO - TÍTULO

Essa **CESSÃO** tem por fim - a permuta recíproca de servidor público municipal, sem encargos, atinentes os funcionários **VILMA DE SOUZA MEDEIROS**, brasileira, maior, solteira, professor lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Ba, portador do RG Nº0935546780 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 782.972.225-00, nomeada em virtude de concurso público, através da Decreto nº 382F de 01 de março 2007 em São Felix do Coribe-Bahia e o Concurso Público, através da Portaria nº 66 de 15 de fevereiro de 2002 em Coribe-Ba, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 374, Centro, São Felix do Coribe Bahia, e **LUCIMAR NARDES DE ALCÂNTARA CARVALHO**, brasileira, maior, casada, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coribe-Ba, portadora do RG Nº 30582788340 SSP/BA, e do CPF Nº 571.498.955-49, nomeada em virtude de Concurso Público através do Decreto nº 382F de 01 de março 2007 e o Concurso Público, através da Portaria nº 09 de 23 de abril de 1998 em Coribe-Ba, residente e domiciliada à Av. ACM, s/nº, Distrito de Colônia do Formoso, Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente **CESSÃO** tem por objetivo promover a permuta desses funcionários, **VILMA DE SOUZA MEDEIROS** que é servidora pública municipal do Município de Coribe-Ba, será **CEDIDA** ao Município de São Felix de Coribe-Ba, e na qualidade de professor, nele prestará seus serviços segunda conveniência do seu **Gestor.** De igual forma **LUCIMAR NARDES DE ALCÂNTARA CARVALHO,** é servidora municipal do Município de São Felix de Coribe-Ba, será **CEDIDA** ao Município de Coribe-Ba, nele prestará seus serviços também segundo a conveniência de seu **Gestor**.

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO

Para em eficaz satisfatório aproveitamento desta **CESSÃO**, doravante, e enquanto perdurar a mesma, os servidores **CEDIDOS** serão regidos segundo as leis e normas estatutárias dos **Municípios-Convenentes.**

Parágrafo único - DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS.

Os Municípios-Convenentes, reciprocamente obrigam-se e comprometem-se a apresentar anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional do servidor cedido, para fins de anotação em sua pasta funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PARCEIRIA

A vigência dessa **CESSÃO** é por **PRAZO DETERMINADO,** ou ainda a iniciar-se-à nesta data 24/01/2025, e expirar-se-à em 31/12/2028.

Parágrafo único - A presente **CESSÃO** poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 20 (vinte) dias, apresentando por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nesta **CESSÃO,** as despesas dela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, por quanto essa **CESSÃO** cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelos servidores aos Municípios - Convenentes, reciprocamente, ou seja, segundo o preceituado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou ainda, continuarão em folha de pagamento nos Municípios de origem, em conseguinte, recebendo seus proventos através dos mesmos (municípios reciprocamente cedentes).

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério dos **CONVENENTES** e reciprocamente **CEDENTES.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECIPROCIDADE DA ANUÊNCIA

Por estarem assim acordes e contratados, assinem o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e tudo presentes.

São Félix do Coribe - Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA**
Parceiro Concedente
Toni Marcos Santos

Pelo **MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA**
Parceiro concedente
Murilo Ferreira Viana

TESTEMUNHAS:

1ª- _____

CPF/MF Nº _____

2ª- _____

CPF/MF Nº _____